LEI N.° 504, DE 24 DE DE OUTUBRO DE 2000.

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS, inscrita na CNPJ sob o n.° 03.967.595/0001-47, dos seguintes impostos municipais:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU;
II – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI.

Art. 2° - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, recairá:

I – Sobre Exercícios anteriores a 2000 que constarem em atraso perante o Cadastro Imobiliário;
II – Sobre o Exercício de 2000.

Art. 3° - A isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis dar-se-á quando do requerimento da Transmissão através de Escritura do Imóvel denominado "Chácara do Laticínio Marcopolo"

Parágrafo Único – A isenção do Imposto citado no "caput" deste artigo somente será concedida se requerido até 15 de Novembro de 2000.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 24 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal